

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO

Chamada Pública nº 003/2023

Processo nº 0039/2023

Respostas publicadas em “vermelho”

Tendo em vista que possuímos a intenção de ofertar os serviços na forma de “arranjo aberto”, ou seja, cartões com bandeira Elo, onde as autorizações das transações dos benefícios são relacionadas ao tipo de estabelecimento selecionados pelo MCC (código que classifica o estabelecimento onde se realizará a compra/pagamento), possibilitando que o cartão seja utilizado em qualquer estabelecimento que aceite a bandeira Elo, desde que no ramos fiscal alimentação e refeição, de forma que a exigência de comprovação de rede se torna desnecessária por ter a garantia de que todo estabelecimento compatível ao objeto poderá aceitar, em qualquer local do Território Nacional, podemos substituir a relação com uma DECLARAÇÃO DE QUE O CARTÃO TERÁ A BANDEIRA ELO E SERÁ ACEITO EM TODA “MAQUININHA “ QUE PASSE ESSA BANDEIRA?

Resposta: Conforme estabelecido na Cláusula 2.16.1 do Termo de Referência, a CONTRATADA assume o compromisso de, no período de 30 dias subsequentes à formalização do contrato, demonstrar de forma documental a existência de uma rede de estabelecimentos credenciados. A exigência em questão, explicitamente prevista nos Anexos IV, VI e VII, assume relevância significativa na medida em que visa assegurar que a estrutura da rede seja alinhada com a natureza dos benefícios propostos.

Diante do atual contexto, é necessário enfatizar que a sugestão de substituir a comprovação da rede de estabelecimentos por meio de uma declaração atestando a aceitação da bandeira Elo não se alinha com as exigências contratuais estabelecidas. Portanto, em conformidade com as normas e diretrizes contratuais, é inviável acatar tal proposta, uma vez que a comprovação documental da rede de estabelecimentos credenciados desempenha um papel essencial na execução efetiva dos objetivos contratados.